

A ARQUITETURA DO ESPAÇO PRISIONAL COMO MECANISMO DE REINserÇÃO: PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO EM XANXERÊ EM SANTA CATARINA

Bruna Aparecida Cigel

Rejane Bolzan Lunkes

Natalia Fazolo

Resumo

O objetivo da pesquisa foi desenvolver o anteprojeto arquitetônico de uma penitenciária de médio porte para detentos masculinos de maior idade, que atenda o público alvo, legislações, normativas e a superlotação dos presídios atuais. No qual, a arquitetura trabalha a personalidade dos detentos em processo de reinserção na sociedade, com a implantação na cidade de Xanxerê. A metodologia utilizada foi a bibliográfica descritiva e estudos de caso, incluindo in loco. Analisou-se a abrangência do local de implantação do projeto, bem como, a necessidade da existência de uma Penitenciária que atenda a região da Associação de Municípios do Alto Irani. Considerou-se que o atual presídio necessita de apoio no atendimento da demanda, melhorando assim, a qualidade no sistema de execução penal na região Oeste do Estado de Santa Catarina, justificando a necessidade deste projeto. Portanto avaliou-se a concepção do anteprojeto arquitetônico da unidade penitenciária no município de Xanxerê e remete a demanda de toda região da AMAI.

Palavras-chave: Penitenciária. Arquitetura Penal. Ministério da Justiça.

1 INTRODUÇÃO

Inteirando-se no cenário mundial atual, é evidente o crescente aumento da população carcerária e a precariedade das estruturas

penitenciárias já existentes. Seguindo esta base dos estudos desenvolvidos na região, o estado de Santa Catarina, juntamente com a cidade de Xanxerê define dois principais fatores para a necessidade de um equipamento estrutural penitenciário que auxilie o atendimento na região: a superlotação das prisões e o mau estado das instalações.

Com o objetivo final de desenvolver um anteprojeto arquitetônico, a pesquisa busca informações teóricas e práticas sobre o funcionamento dos centros penitenciários que atendem o público alvo, além das legislações e normativas pertinentes.

Os procedimentos metodológicos desenvolvidos neste trabalho, envolveram estudos de casos com análises in loco e bibliográfico, foram de grande importância para compreender a infraestrutura de um estabelecimento penal, a segurança eficaz e o modo que se comportam seus usuários. Os estudos de caso fomentaram informações sobre materiais e processos construtivos, fluxos e métodos de segurança dos ambientes. Além disso, foi desenvolvido um estudo documental, onde foram investigadas as premissas construtivas das diretrizes básicas para arquitetura penal e os parâmetros que o Plano Diretor do município de Xanxerê-SC estabelece para o zoneamento onde se localiza o terreno escolhido para a instalação de uma penitenciária de médio porte.

O interesse pela arquitetura penal, se dá pelo fato da necessidade de infraestrutura desta modalidade, o mais grave problema que aflige as unidades prisionais é a superlotação, e de modo regional o projeto inicial de se propor uma nova unidade prisional no município de Xanxerê, veio através da comprovação de que a atual unidade possui sobrecarga de detentos, recebendo-os de toda região da AMAI (Associação dos Municípios do Alto Irani).

O artigo, de caráter descritivo, baseia-se na análise em um primeiro momento da fundamentação teórica da pesquisa, embasada nos materiais já publicados. Em seguida iniciou-se a elaboração dos estudos iniciais do anteprojeto, conforme uma ordem cronológica de: estudos de caso, análise da área, estudo de manchas, setorização, programa de

necessidades, pré-dimensionamento, organograma, fluxograma, perfil, conceito e partido. Formando assim, a composição de uma tipologia de espaços que equilibram arquitetura, segurança e ressocialização.

2 DESENVOLVIMENTO

A DESCARACTERIZAÇÃO DA PENA DE PRISÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO

2.1 FUNÇÃO DA PENA

Observando o conceito de pena segundo Bittencourt (2004, p. 32), o direito penal se apresenta como “[...] um conjunto de normas jurídicas que tem por objetivo a determinação de infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes – penas e medidas de segurança”.

Entendesse que a pena é uma medida imposta pelo poder judiciário ao indivíduo que age contra a lei, de acordo com a gravidade de sua ação. Assim como, afirma Greco (2007, p. 483) é a, “[...] consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal. Quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado de fazer valer o seu *ius puniendi*”.

Pode-se dizer que a função da pena não isenta o detento da consequência de um ato fora da lei, mas o castiga por exercê-lo. Portanto, a pena criminal é o resultado do mal praticado pelo indivíduo. Se as prisões de hoje causam constrangimento, na Idade Média se tinha orgulho das fortalezas construídas nas fronteiras ou centros de cidades. Execuções eram celebradas nas praças públicas exaltando a pena de morte.

2.2 A EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS

A evolução do sistema penitenciário se desenvolveu durante séculos, para se transformar nas diferentes tipologias de estabelecimentos penais que se conhece no século XXI. No decorrer do tempo e das necessidades das civilizações, surgem diferentes sistemas e funções.

Conforme o surgimento da civilização, constata-se que na Idade Antiga, mais precisamente na Roma Antiga prevalecia o sistema de pena corporal e de morte, sendo que a prisão constituía meio para encarcerar os acusados somente até o julgamento ou execução. Sabe-se pouco das primeiras prisões, não eram utilizadas nas sociedades pouco desenvolvidas, à medida que cresce a vida coletiva, a prisão aparece localizada nos palácios dos reis, dependências dos templos e fortalezas que cercavam as cidades, nos castelos senhoriais, em fossas baixas e buracos e em gaiolas de madeira, onde os acusados eram amarrados (LIMA, 2005, p.4).

Um fator importante observado nesse contexto é que não existia uma estrutura penitenciária, sendo assim os criminosos eram presos em lugares impróprios, como, calabouços, porões em ruínas, torres altas. Na Grécia, era normal encarcerar os devedores até que quitassem suas dívidas, de modo a impedir-lhes a fuga. Se utilizavam crateras abandonadas, onde os presos suportavam os maiores tormentos. Quando em forma de edificações, reduziam-se a lugares inóspitos e pestilentos, de onde os presos não tinham condições de se evadir (SARAIVA, Enciclopédia, 1977, p. 28). Não havia a preocupação de quanto tempo o indivíduo ficaria preso, se seria libertado com ou sem vida, mediante ao tratamento praticado.

As prisões laicas da Idade Média, verdadeiros calabouços subterrâneos, construídos nas fortalezas, nos castelos, nos palácios e outros edifícios, mantinham os presos no mais completo abandono, sem que houvesse por eles a menor piedade. Famosos também na Idade Média e Moderna, a célebre Torre de Londres e o Castelo de Spielberg, na Áustria, os aposentos do Palácio Ducal, de Veneza, e os subterrâneos de Santo Ângelo. Também merecem citação os tenebrosos “nichos” de Monza, onde o condenado não podia colocar-se de pé (SARAIVA, Enciclopédia, 1977, p. 29).

Em virtude do problema econômico e de sua repercussão nos índices de criminalidade, foi surgindo a construção de várias prisões com o fim específico de segregar às pessoas excluídas e infratoras por determinado tempo, durante o qual ficavam sob a tutela de uma disciplina rígida, cujo objetivo era a correção. Entre as prisões mais conhecidas, pela prática antes

citada pode-se lembrar a HOUSE OF CORRECTION em Bridwell, Londres, que foi inaugurada no ano de 1552, sendo esta a mais antiga (LEAL, 1995).

Com esse mesmo propósito reformador, "surgiram também no final desse século, em Amsterdam, prisões que se tornaram famosas, como a de Rasphuis, para homens, onde davam ênfase ao castigo corporal, ao ensino religioso e ao trabalho contínuo; outros países europeus, nelas inspiradas, fundaram estabelecimentos semelhantes." (LEAL, 2001, p. 34). Ainda para o autor, eram verdadeiras masmorras do desespero e da fome, as condições de insalubridade e falta de higiene faziam com que as febres infecciosas se propagassem no interior desses cárceres, dizimando os reclusos, transmitindo-se para fora dos muros, causando verdadeiros danos à cidades.

Depois de vários séculos com a predominância de atrocidades, eis que surge a preocupação com o ser humano por trás do criminoso, o efeito que o cárcere impõe no ser humano e reflete na sociedade.

No século XVII, algumas prisões na Europa se humanizaram, tendo por finalidade a recuperação do criminoso e o trabalho. Para os de melhor índole criaram-se as Casas de Trabalho: Londres, 1550, Nuremberg, 1588, Berna, 1615, Viena, 1670, Florença, 1677 (SARAIVA, 1977, p. 30).

Posterior ao entendimento da necessidade de recuperar o ser humano por traz do crime começaram a surgir estruturas com essa finalidade.

A construção de reformatórios, pela Igreja Católica (Roma, Papa Clemente XI e Clemente XII), foi considerada a primeira iniciativa com o objetivo de correção e reforma moral do condenado, tanto na edificação apropriada como no tratamento dos reclusos (SARAIVA, 1977, p. 28).

Na medida em que o sistema penitenciário se desenvolvia, novos modelos com ideais de execução penal diferentes e revolucionários surgiam.

Surgiu no século XIX, Jeremias Bentham (1748-1832), um jurista adepto do iluminismo, com um modelo arquitetônico chamado de panóptico (ótico=ver + pan=tudo). Este modelo tem forma radial com uma torre central, e apenas um vigia, no panóptico a torre central serve para observar os movimentos dos condenados em suas celas. A primeira prisão de acordo com o modelo panóptico foi construída em 1800, nos EUA (LIMA, 2005).

Para Lima (2005) "o panóptico constitui um aparelho arquitetural, onde os detentos são vistos e vigiados, sem, no entanto, ver quem os vigia. O detento nunca deveria saber se estava sendo observado, mas deveria ter certeza de que sempre poderia sê-lo."

O panóptico pode ser considerado um modelo utópico em relação a uma arquitetura prisional, onde usufrui do controle e da supervisão total do preso. Sua principal contribuição para o estudo pode ser empregada pela organização espacial arquitetônica centralizadora.

Sobre a garantia do pleno funcionamento do sistema panóptico, Foucault (2002, p.176) diz que esse poder deve: "Adquirir o instrumento para um vigilância permanente, exaustiva, capaz de tornar tudo visível, mas com a condição de se tornar ela mesma invisível. Deve ser como um olhar sem rosto que transforme todo o corpo social em um campo de percepção". Ainda para o autor "[...] nas sociedades atuais, o princípio do panóptico continua plenamente ativo, mas agora se exerce nas novas formas de controle implementadas pelas novas tecnologias. A presença destas, traz consigo novas práticas e relações de poder".

Em comparação ao que Foucault condiciona, pode-se dizer que o princípio da tecnologia das câmeras de vigilância proporciona o olhar vigilante permanente do século XXI.

Baseados neste modelo, porém fundamentados e organizados de maneiras diferentes, surgiram outros padrões de sistemas penitenciários em regiões distintas, apresentados na sequência deste estudo.

2.3 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

No início da colonização brasileira o encarceramento penal objetivava a privação da liberdade e a transformação do indivíduo, advindo dos modelos europeus de sistemas penitenciários. Destaca Salla (1999, p.115-116) o período entre 1870 e 1890:

É o período no qual o Brasil, prosseguindo na sua assimilação do ideário criminal e punitivo norte-americano e europeu, insere-se na compreensão etiológica do crime a partir de elementos sociais, psicológicos, raciais e

biológicos. Não obstante isso, destaca Salla que o Código Penal de 1890, apesar de aparecer já sob o regime republicano, "não significou uma radical revisão daquilo que estava contido no Código Criminal do Império", ao que complementa: as inovações ali contidas são muito mais exigências por assim dizer práticas, visando viabilizar a gestão das penas, do que um redimensionamento 'filosófico' da forma pela qual se encarava o crime e o criminoso.

Como era um período de transição nota-se que não se tem um sistema efetivo no Brasil. Segundo Foucault (2004, p.93) "Em volta da instituição carcerária permeiam, ao longo de quatro séculos, a questão jurídica do direito de punir e todos os seus problemas e complexidades."

Na medida que surge a estrutura de execução penal fora do perímetro urbano, se repete aqui no Brasil no período colonial a construção de confinamentos carcerários.

Ao longo da história dos sistemas penitenciários, verifica-se inúmeros movimentos de reforma, que geraram projetos e mudanças no tratamento dos detentos.

Brasil afora desafia-se de renascer aos detentos hábitos sociais perdidos durante o isolamento, esta polêmica luta gerou no decorrer da história intermináveis debates sobre meios eficazes para o sistema prisional. Em âmbito nacional, o Código Criminal de 1830 regulariza e orienta as penas de trabalho e prisão simples.

Segundo Porto (2007, p. 14) "A partir do Código Penal de 1890 foi abolida a pena de morte e criado o regime penitenciário com a finalidade de ressocializar e reeducar o preso, estabelecendo novas modalidades de prisão e limitando as penas restritivas de liberdade individual a, no máximo, trinta anos."

No decorrer dos séculos, a criminalidade no Brasil aumenta potencialmente em cidades mais populosas com foco de tráfico de drogas, surge a necessidade de modernizar o sistema penitenciário do país.

2.4 ASPECTOS DA RESSOCIALIZAÇÃO

Amplamente dito, a função de punir o infrator da lei pela prática do crime, vem com o dever de reintegrá-lo na sociedade. Pode-se entender essa prática como proporcionar a oportunidade do indivíduo se reestabelecer a uma vida normal. A ressocialização se daria quando o indivíduo não voltasse ao mundo do crime.

Afirma a Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 1º: "Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade." (BRASIL, 1789).

Pode-se apontar que o erro é considerado um caráter humano e que quem cometeu um erro, deve arcar com suas responsabilidades, acreditasse que não deve ser tratado de forma desumana, exige condições para que volte à sociedade sem reincidir crimes.

Essa realidade do incentivo ao trabalho do detento dá sentido ao artigo 29 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 2009) que nos diz: "O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva".

2.5 LEGISLAÇÃO PENITENCIÁRIA BRASILEIRA

Perante o Art. 1º da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1988) "A organização penitenciária compreende os órgãos de execução penal, os estabelecimentos penitenciários, o pessoal penitenciário e o estatuto jurídico do preso."

Os órgãos da execução penal são compostos pelo Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciária, Juízo da execução, Ministério Público, Conselho Penitenciário, Departamentos Penitenciários, Patronato, Conselho de Comunidade e Defensoria Pública, conforme dispõe a LEP (Lei de Execução Penal). Esses órgãos exercem uma atividade conjunta durante a execução da pena com área de competência e atribuições bem delimitadas (BRASIL, 1988).

Expressam os artigos 71 e 72 da LEP (Lei de execução Penal) que o Departamento Penitenciário Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça, é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária). É um órgão superior de controle, destinado a instrumentar a aplicação da LEP e das diretrizes da política criminal adotadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (BRASIL, 1988).

2.6 ARQUITETURA PENAL

As indicações gerais e específicas sobre Arquitetura penal foram destacadas das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011). Para orientar-se segundo o posicionamento das normas.

De acordo com as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011):

A criatividade deve ser estimulada na elaboração de um projeto para estabelecimento penal, porém há alguns aspectos que devem ser considerados para que atinja o objetivo a que se propõe a edificação. Deve-se ter consciência da importância que tem a definição de uma linha de projeto que poderá vir a facilitar a administração e a manutenção do edifício proposto e, conseqüentemente, influir no comportamento das pessoas que dele fazem uso.

Fazendo uso da citação acima, nota-se que a norma que direciona a arquitetura penal propõe um estímulo ao uso da criatividade na elaboração de projetos de estabelecimentos penais, dando a entender a necessidade de se trabalhar a edificação em tipologias diferentes.

De acordo com as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011, p. 27) "A princípio, todos os partidos são aceitáveis, mas terão que ser comprovadas medidas que prevejam funcionalidade, segurança, conforto e impacto ambientais".

Neste caso pode-se trabalhar a forma arquitetônica de maneira criativa, desde que atenda às recomendações citadas acima.

Considera-se que seguindo as recomendações pré-estabelecidas pelas Diretrizes para Arquitetura Penal, pode-se alcançar um equilíbrio entre funcionalidade, segurança, conforto e impacto ambiental. A busca deste equilíbrio visa resultar em uma forma agradável e edificável, em relação ao usuário e a finalidade do estabelecimento.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A realização dos estudos de caso foi o principal método, na etapa de estudos iniciais, utilizado para o desenvolvimento da pesquisa, proporcionando o conhecimento de modelos arquitetônicos ligados com o conteúdo exposto até então. Possibilitando compreender de maneira clara e objetiva as atividades práticas do estabelecimento penal. Dessa forma, para familiarizar-se com a setorização dos espaços e seus fluxos, foram realizados dois estudos de caso. Com relação ao primeiro estudo, buscou-se um projeto que exemplificasse a modernidade, tecnologias construtivas ousadas e estratégias arquitetônicas inovadoras. Por ser um estudo bibliográfico, deu-se a oportunidade de buscar algo implantado fora do país e de aspecto transformador. Buscou-se para o segundo estudo de caso uma obra onde fosse possível a visita in loco e que em contraponto trouxesse para a realidade local a situação de um presídio que atende a região do público alvo.

Foram feitas análises de diferentes modos para melhor compreensão de cada item, contribuindo para planejar os diversos ambientes solicitados pelo Ministério da Justiça, e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para a elaboração de um projeto de uma Penitenciária. De acordo com um estudo documental, o qual partiu da análise do Plano Diretor do município de Xanxerê-SC, onde será implantado a unidade prisional, foi possível fazer um levantamento das exigências construtivas e sobre o tratamento penal indicado.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O item que agora inicia busca descrever os dados e a discussão dos resultados obtidos a partir de uma pesquisa descritiva, cujo propósito era

reconhecimento e registro de características e variações relacionadas à Arquitetura Penal, bem como a possibilidade e condicionantes de implantação de uma penitenciária no município de Xanxerê-SC.

A implantação da penitenciária no município de Xanxerê busca, acima de tudo, oferecer um estabelecimento que sane as precariedades e necessidades que o sistema público penitenciário enfrenta, assim como a legislação existente que permeia o assunto. Ficou claro a necessidade de uma nova unidade Prisional em Xanxerê, já que sedia a região da AMAI (Associação dos Municípios do Alto Irani), recebendo detentos dos municípios que compõe a mesma.

Com os estudos de caso foi possível a compreensão de real implantação da ideia no município, uma demanda regional exacerbada e necessária. Constatando a necessidade de uma estrutura como essa na cidade, é importante que seja um espaço adequado e funcional. Melhorando o conceito de que não podemos somente aprisionar pessoas, mas obter sua ressocialização.

Para isso, no estudo da área foram avaliados o entorno, vulnerabilidade, sistema viário e infraestruturas circunvizinhas, levando em consideração também, as condicionantes climáticas, físicas e legais, com levantamento in loco, para avaliar o local.

Visto que este equipamento receberia detentos de toda região da AMAI (Associação dos Municípios do Alto Irani), o terreno em que será implantado é fora do perímetro urbano, com possibilidades de ampliações e adequações futuras, com fluxo sem interferências diretas. Optou-se por uma área rural as margens da BR 282, via expressa para várias cidades vizinhas, sem interferências de trânsito urbano.

Conforme os estudos realizados, foi possível a definição do perfil do usuário, identificando as características do público que frequenta e as intenções da edificação. Também surge o conceito, determinando ideias de forma abstrata e determinando a direção a ser seguida em relação a linhas do projeto. Por fim surge o partido arquitetônico, expressando a ideia volumétrica inicial do projeto. A partir desses estudos foram sendo definidos os

arranjos arquitetônicos e organização do cárcere, colaborando, fundamentalmente, para a humanização do detento. A execução penal, por si mesma, já é severa e punitiva; não há necessidade de que a arquitetura reforce essa austeridade e impossibilite o detento de uma recuperação pós cárcere fechado.

A intenção do empreendimento é oferecer um espaço que trabalhe a personalidade dos detentos através de métodos subjetivos: com iluminação natural, com cores, áreas verdes, formas e linhas mais trabalhadas. Estes elementos trarão novas perspectivas de vida.

Aliado a todos os fatores analisados para implantação, justifica-se ainda o terreno em estudo de viabilidade para implantação do anteprojeto arquitetônico. Situado em uma zona de transição entre a Zona de Expansão Industrial e a Zona Rural, às margens da BR 282 km 506, portanto ainda não existe legislação vigente para respectiva área, sendo assim os equipamentos de infra-estrutura são escassos. Os acessos pela BR 282, importante rodovia articuladora do município, facilita os fluxos de entrada e saída, sem necessitar passar pelo centro urbano. A área em análise foi escolhida de acordo com uma lista de fatores de segurança: pela sua proximidade da nova área industrial em expansão no município; proximidade com a corporação da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Presídio Regional de Xanxerê.

Levando em consideração os itens estudados, buscou-se criar uma proposta arquitetônica ao município de Xanxerê, dotado de segurança, modernidade, funcionalidade, contemplando os princípios da legislação. Utilizando-se de formas simples e limpas, inspiradas a partir da Fênix, resultam na composição da volumetria, onde as circulações são independentes e articulam todo o complexo, evitando fugas. As forma das asas da Fênix concentram as celas individuais e coletivas, onde o apenado ressurgirá das cinzas.

O detento ao ser sentenciado e cumprir pena em cárcere fechado, também passa por uma transformação, através da qual, visará atingir sua autonomia e soltura. O poder de voar é relacionado ao poder de retomar a vida, suas atividades normais e ter independência.

Todos os blocos foram pensados de forma a oferecer tanto a disciplina da sentença empregada ao detento, quanto a preocupação com a reintegração do mesmo à sociedade.

3 CONCLUSÃO

A pesquisa buscou recursos para destacar as possibilidades e necessidades, entender a prática e evolução do sistema penitenciário, além do funcionamento de estabelecimentos penais, especialmente no que se refere à funcionalidade arquitetônica e segurança, a fim de desenvolver o anteprojeto de uma penitenciária eficaz com reintegração.

Como resultado, apresenta-se uma quantidade significativa de serviços implantados no conjunto de blocos, servindo de suporte aos apenados e contribuindo para sua qualidade de vida em cárcere privado. Ocasionalmente necessitando se deslocar da penitenciária para receber algum atendimento clínico, jurídico ou educativo.

Com o conhecimento do processo evolutivo do sistema penitenciário, buscando seu modelo de conceito e programa, do sistema penitenciário do Estado de Santa Catarina, constatou-se de forma evidente a necessidade de uma edificação amplamente equipada para atender a população carcerária exorbitante.

As limitações encontradas no sistema penitenciário existem principalmente porque há pouco incentivo social e financeiro, para desenvolver a reintegração dos detentos. O sistema é deficiente no tratamento e acompanhamento penal, sem preparar o detento para voltar ao meio da sociedade. Outro ponto consequente da vida na prisão é a violência e o traumas causados pelo cárcere. Os detentos se tornam mais violentos quando em contato com o cárcere privado, onde cumprem a pena e se revoltam contra o sistema, de maneira que, saem mais violentos e perigosos. Com a falta de programas de ressocialização ou preocupação com a influência que o cárcere implica na personalidade, pouco

equipamento e profissionais, resultando-se em um serviço de má qualidade, falho.

A Penitenciária para Detentos Masculinos de médio porte, no modelo proposto conforme imagem 01, servirá de apoio aos presídios superlotados. No estado de Santa Catarina, há 52 unidades prisionais abarrotadas e que não vencem atender toda a demanda de prisões. A Penitenciária possuirá um completo programa de necessidades de acordo com as diretrizes penais e irá desafogar o sistema penal da região da AMAI.

Todavia, recomenda-se para futuros estudos uma análise mais detalhada acerca da integração do Plano Diretor municipal e das diretrizes básicas para arquitetura penal. Essa integração é uma ferramenta que valoriza a função do equipamento arquitetônico de execução penal, para que a ideologia do sistema penitenciário alcance seu objetivo de ressocializar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Vade Mecum. Coordenação Antônio Luiz de Toledo Pinto. 7ª Edição. Saraiva, 2009

BRASIL. Ministério da Justiça. Diretrizes Básicas para arquitetura penal. Brasília: Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária. 2011.

BRASIL. Resolução no. 05, de 19 de Julho de 1999. Dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1999. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/cnppc>>. Acesso em: 18 fev.2017.

ENCICLOPÉDIA SARAIVA DE DIREITO – Edição Comemorativa do Sesquicentenário da Fundação de Cursos Jurídicos no Brasil. São Paulo: Ed. Saraiva, 1977.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 23ª edição. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 2002. p. 44

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. Trad. RAMALHETE, R. 29 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 8. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

LEAL, Cesar Barros. Prisão, Crepúsculo de uma Era. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2001.

LEAL, João José. Curso de Direito Penal. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor & Editora da FURB. 1995.

LIMA, Suzann Flávia Cordeiro de. Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo. Arqtextos, São Paulo, ano 05, n. 059.11, Vitruvius, abr. 2005. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arqtextos/05.059/480>>. Acesso em 4 maio de 2017.

PORTO, Roberto. Crime organizado e sistema prisional. São Paulo: Atlas, 2007.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral. v.1. 5. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SALLA, Fernando. As prisões em São Paulo: 1822-1940. São Paulo: Annablume, Fapesp, 1999.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. Execução Penal Comentada. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.

Sobre o(s) autor(es)

Bruna Cigel. Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, autora, brunacigel@hotmail.com

Rejane Bolzan Lunkes. Arquiteta e Urbanista, Professora e orientadora do Curso de arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil da UNOESC, Campus de Xanxerê/SC. rejane.lunkes@unoesc.edu.br

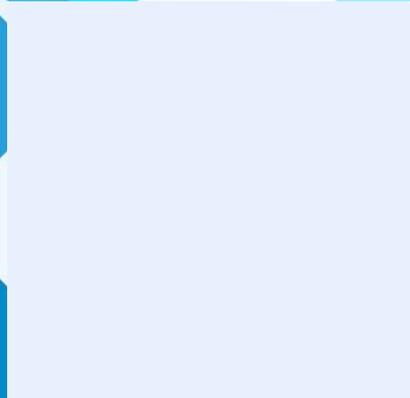
Natalia Fazolo. Arquiteta e Urbanista, Professora e orientadora do Curso de arquitetura e Urbanismo da UNOESC, Campus de Xanxerê/SC. nati.fazolo@hotmail.com

Imagem 01



Fonte: Bruna Cigel, 2017

Título da imagem



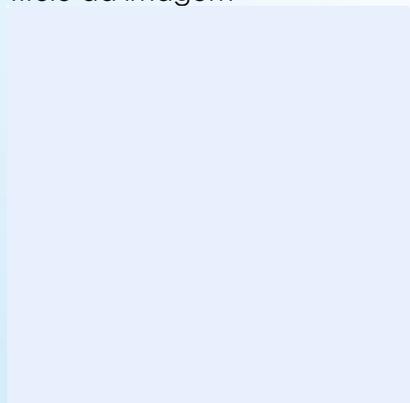
Fonte: Fonte da imagem

Título da imagem



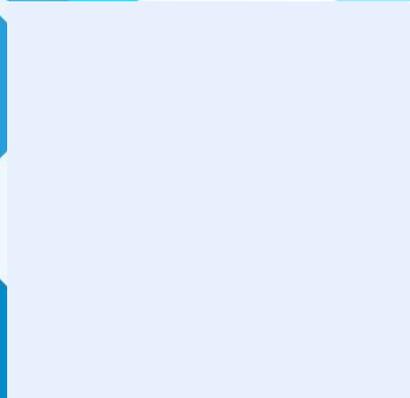
Fonte: Fonte da imagem

Título da imagem



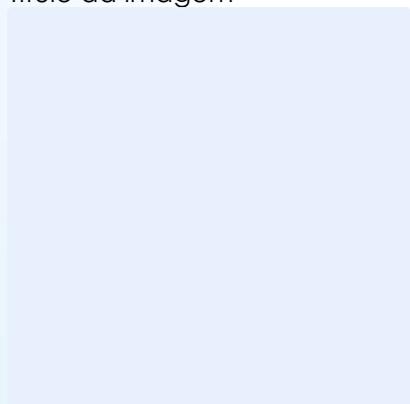
Fonte: Fonte da imagem

Título da imagem



Fonte: Fonte da imagem

Título da imagem



Fonte: Fonte da imagem